

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO N° 145/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,  
E A PREFEITURA DE CACIMBAS, EM  
CONFORMIDADE COM O DECRETO  
ESTADUAL N° 33.884 DE 03 DE MAIO  
DE 2013, A LEI N° 8.666/93 E SUAS  
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA  
ABAIXO.

O **ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.761.124/0001-00, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA (SEE/PB)**, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, neste ato representado pelo secretário Profº. ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1146.368 SSP/PB e do CPF nº 601.796.274-49, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, pessoa jurídica pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.686/0001-34, com sede na Rua José, nº 37, Centro, Cacimbas, CEP nº 58.698-000, Estado da Paraíba, neste ato representada pelo **prefeito, Sr. Geraldo Terto da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.015.192- SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.808.864-05, residente e domiciliado em Cacimbas/PB, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem, em

decorrência do Processo Administrativo nº 0007489-1/2016, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013**, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, alterada pela **Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994**, no que couber, do **Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986**, com suas alterações, da **Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997**, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio visa à execução de obras de Reforma das Escolas vereador Manoel Almeida e Escola 1º Agostinho Justo de Sousa, em Cacimbas/PB, conforme plano de trabalho, parte integrante, anexo I, que compõe o projeto básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Na consecução do objeto deste Convênio, a parte **CONCEDENTE** disponibilizará recursos financeiros no montante de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, oriundas da classificação programática: **02099 22101.12.361.5006.4870.0000.0000287.33404100.10300, R.O. 00528**, que serão repassados à parte **CONVENENTE**, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos participes as seguintes obrigações:

I - Por parte da **CONCEDENTE**

SÉ/MPB  
Fls. 82

- Repassar para a parte **CONVENENTE** os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do serviço, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

## II - Por parte da **CONVENENTE**

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Acompanhar a execução de presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.
- Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento;
- Permitir o livre acesso de representantes da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora pactuado;
- Manter à disposição da parte **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos do Controle Externos, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;
- Apresentar à parte **CONCEDENTE** relatórios de execução físico-financeira e das atividades desenvolvidas como também balancetes e extratos bancários e dos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras;
- Devolver à parte **CONCEDENTE** o saldo eventualmente existente na data do encerramento do presente Convênio, corrigido



monetariamente, desde a data do recebimento dos recursos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;

- Manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **CONVENENTE** fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV - comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI - Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;



IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo concedente ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV - demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI - cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX - comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;



XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI - termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;



d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

f) não devolução de eventual saldo de recursos; e

g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I - a inscrição de inadimplência do Convenente pela CGE;

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Cooperação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo



específico, na forma da legislação em vigor.

A concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário,

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VIII. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

X. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

XI. Convênio com prazo de vigência indeterminado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estando assim justos e acordes, firmam o presente em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa - PB, 12 de Maio de 2016

*Aléssio Trindade de Barros*  
ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Educação do Estado da Paraíba

*Luciane Alves Coutinho*  
Luciane Alves Coutinho  
Secretária Executiva de Administração de  
Suprimentos e Logística de Educação

*Geraldo Terto da Silva*  
GERALDO TERTO DA SILVA  
Prefeito de Cacimbas

**TESTEMUNHAS :**

1) -----CPF

2) -----CPF

**João Pessoa - Sábado, 03 de Janeiro de 2015**

Ato Governamental nº 0060

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO**, matrícula nº 180.892-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0061

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 160, de 01 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0062

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

provimento em comissão de Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Educação, Símbolo CDS-2.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

Ato Governamental nº 0070

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **LUCIANE ALVES COUTINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística de Educação, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0071

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FLAVIO ROMERO GUIMARÃES**, matrícula nº 180.241-1, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0047

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

provimento em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0037

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,

**CONSIDERANDO** que as situações dos cargos do GTA não se enquadram na hipótese prevista no § 11, do art. 62, da Constituição Federal,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores descritos abaixo para o efetivo exercício no Grupamento Tático Aéreo – GTA:

- a) 1º-Ten. QOC - Igor Campos de Melo Silva - mat. 522.890-5.
- b) 2º-Ten. BM - Jardel Batista Silva Araújo - mat. 525.957-6.
- c) Sub Ten QPC - Jose Alves de Moraes - mat. 515.445-6.
- d) 1º-Sgt. BM - Yuri Soares Loss - mat. 520.957-9.
- e) 2º-Sgt.QPC - Jose Teles de Carvalho Filho - mat. 518.204-2.
- f) 2º-Sgt. GMR - Rubens Felix da Costa - mat. 526.646-6.
- g) 2º-Sgt.GMR - Almír Alberto de Castro - mat. 526.977-3.
- h) 3º-Sgt. QIPM - Ivan Francisco de Moraes - mat. 526.650-9.
- i) 3º-Sgt. QPC - Jaison Matias Moraes - mat. 525.208-3.
- j) CB.QPC - Wescley de Lima Galfindo - mat. 521.420-3.
- k) CB.QPC - Tarcymano Santos Araújo - mat. 521.797-1.
- l) SD.QPC - Julio Antônio A. da Fonseca - mat. 524.015-8.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Luiz Almeida Dantas  
Secretário

#### PORTEIRA N° 18/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

**RESOLVE:** designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar os Núcleos de Inteligência Especializados, descritas a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Núcleo
156.459-5	Antônio da Conceição Moraes	Agente de Investigação	Núcleo de Combate ao Crime Organizado e Operações Especiais
156.536-2	Marcos Antonio da Silva	Agente de Investigação	Núcleo de Repressão a Entorpecentes
157.341-1	Marcelo Costa Leal Guedes	Agente de Investigação	Núcleo de Combate à Crimes contra a Pessoa
155.331-3	André Luiz Alves dos Santos	Escrivão de Polícia	Núcleo de Combate a Crimes contra o Patrimônio
155.276-7	André Luis Almeida Dantas	Escrivão de Polícia	Núcleo na 2ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP
168.533-3	Francisco Fabio dos Santos Guedes	Agente de Investigação	(Núcleo na 3ª Região Integrada de Segurança Pública - REISP)

#### PORTEIRA N° 19/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

**RESOLVE** designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar as Unidades de Inteligência Policial – UNINTEPOL, descritas a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Unidade
156.899-0	Agenor José Guimarães Júnior	Agente de Investigação	Unidade de Operações de Inteligência
096.930-3	Luísmar Augusto de Oliveira Carvalho	Agente de Investigação	Unidade de Controle Inteligência
156.564-8	Luis Carlos Menezes de Melo	Agente de Investigação	Unidade de Busca Eletrônica, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais
129.650-7	Paula Maria Rodrigues de Sousa	Agente de Investigação	Unidade de Gerenciamento Administrativo

Jean Francisco Bezerra Nunes  
Secretário Executivo

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DETRÂNSITO - DETRAN/PB

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o pedido constante no processo nº 00016.000706/2015-0, de reconhecimento, formulado pelo Sindicato das Empresas de CFC no Estado da Paraíba, da decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento de alguns dos seus associados, inserido na Portaria nº 64/2014/DS;

Considerando que os motivos ensejadores do indeferimento do reconhecimento dos Centros de Formação de Condutores abaixo relacionados foram supridos com a apresentação dos documentos exigidos pela legislação e colacionados nos respectivos processos administrativos, consoante parecer da Comissão de Reconhecimento e da Comissão de Fiscalização dos CFCs.

**RESOLVE:**

I - DEFERIR o pedido de reconhecimento dos Centros de Formação de Condutores adiante elencados, com base no Edital nº 001/2013 e Portaria nº 590/2013/DS.

Nº	CFC	CNPJ
01	Auto Escola Livramento LTDA	10.443.405-0001-58
02	Auto Escola Cristo Rei	08.678.587/0001-02
03	Auto Escola Santo Expedito LTDA	09.324.110/0001-83
04	Rodar Auto Escola LTDA	10.806.054/0001-00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

#### PORTEIRA/DETAN/DS N° 060

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PR,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.028057/2014-6, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

**R E S O L V E:**

I - Remover, a pedido, a servidora **Greicy Hellen Santos**, matrícula nº 4262-5, Agente de Vistoria, lotada na Sede deste Departamento, para desenvolver suas atividades na 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande - PB.

II - Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTEIRA/DETAN/DS N° 061

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**R E S O L V E:**

I - Revogar a Portaria nº 647/2014/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31/12/2014.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria nº 063/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento as atribuições inerentes à Divisão de Registro de Veículos e consequente agilidade no fluxo de processos nas ausências e impedimentos do titular; **R E S O L V E:**

I - Atribuir poderes ao servidor **Marcos Artur Franklin Fernandes**, matrícula 1512-1, para, cumulativamente, responder pelo expediente da Divisão de Registro de Veículos nos casos de ausência ou impedimento do seu titular, até ulterior deliberação.

II - Revogar a Portaria nº 430/2014/DS.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arlete Cheves Souza  
Diretora Superintendente

#### Secretaria de Estado da Educação

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituirem Comissão para seleção de alunos para o Período 2015.1 no 1º ano dos cursos Técnico em Agronegócio e Técnico em Manutenção e Suporte de Informática na Escola Técnica Estadual do Vale da Mamanguape – João da Mata Cavalcante de Albuquerque, na município de Mamanguape

NOME	MATRÍCULA
GERALTON SANTOS DA SILVA	176.937-5 (Presidente)
JEFFERSON AURELIO FERREIRA E SILVA	177.487-5 (Vice-presidente)
JOCELINO COUTINHO DE OLIVEIRA	176.737-2 (Membro)
GENILDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	179.866-9 (Membro)

#### Portaria nº 066

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,** usando das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo único, da Constituição do Estado da Paraíba,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de provisão, ordens bancárias, cheques e demais documentos relativos à realização de despesas e execução do documento;

II - autorizar o deslocamento de servidores desta Secretaria, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de diárias;

III - assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que dizem respeito à administração interna da Secretaria do Estado da Educação;

IV - assinar, sem prejuízo de avaliação de competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos a:

a) remoção e transferência de servidores lotados nesta Secretaria;

b) designação de servidores para o exercício e suas funções;

c) designação de servidores para integrarem grupo de trabalho e comissões;

V - autorizar a abertura de processos licitatórios e promover a respectiva homologação, em qualquer modalidade;

VI - determinar a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar;

VII - autorizar e acompanhar a execução de todos os contratos, acordos, convênios,

ajustes, termos de compromisso, termos de cessão e outros instrumentos correspondentes celebrados pela Pasta, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais atinentes à espécie, incluindo a prestação de contas;

VIII – analisar, mensalmente, relatórios das atividades da Secretaria elaborados pelas Gerências da Secretaria.

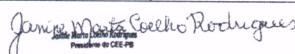
Parágrafo Único. Fica designado o Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação como substituto do Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
ALESSANDRO TRINIDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/10/2014	0034714-1/2014	318/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMEIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO BENTO – PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELA CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
09/10/2014	0034714-1/2014	329/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMEIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, BEIRA RIO, SÃO BENTO – PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELA CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
29/01/2015	0032767-7/2014	017/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EVENTOS, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032768-8/2014	018/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032761-1/2014	019/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032732-8/2014	020/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONÔMIA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032668-7/2014	021/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032758-7/2014	022/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA, NA UNEPI, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEPI - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRADA LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.

  
Janaina Monte Soeiro Rodrigues  
Presidente do CEE-PB

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

##### PORTRARIA/UEPB/GR/0020/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

###### RESOLVE:

Exonerar ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Farmácia, a partir do dia 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

##### PORTRARIA/UEPB/GR/0021/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

###### RESOLVE:

Nomear ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para exercer o cargo

de DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, a partir de 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Ditador

#### Secretaria de Estado da Administração

#### ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

##### PORTRARIA N° 001/2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado do 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51,

###### R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787 - EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4 e TERESA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e o Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

##### PORTRARIA N° 002/2015

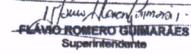
O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado do 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51,

###### R E S O L V E:

Art. 1º. - DESIGNAR os servidores, GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e JOENILTON SATURNINO CAZÉ DA SILVA, matrícula nº 178.710-1, para, sob a presidência do primeiro, constituem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP.

Art. 2º - Esta portaria tem vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

  
Flávio Romero Guimarães  
Superintendente

#### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

#### FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 'ALICE DE ALMEIDA' – FUNDAC

##### PORTRARIA N° 14/2015– GP.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice de Almeida' – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

###### R E S O L V E:

NOMEAR, Francisco Clementino de Souza, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS - FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até ulterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE

  
Sandra Marçoccos  
Presidente da FUNDAC

#### PBPREV - Paraíba Previdência

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA " P " N.º. 127

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4102-11, RESOLVE

Retificar a Portaria - P - Nº. 227, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA,